

**FERNANDO PINTO & CIDADE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 10 014/20010309; identificação de pessoa colectiva n.º 505236974; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 5 e 8/20050106.

Certifico que foi efectuado a alteração ao contrato, alterando os artigos 3.º e 4.º, n.ºs 1 e 2:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma de quarenta mil euros, do sócio Carlos Miguel Calvão Teixeira; e outra de dez mil euros, do sócio José Fernando Pinto.

**ARTIGO 4.º**

A gerência social fica afectada aos sócios, Carlos Miguel Calvão Teixeira e José Fernando Pinto, desde já nomeados gerentes.

1 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente Carlos Miguel Calvão Teixeira, sendo suficiente a assinatura de qualquer gerente para os actos de mero expediente.

2 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, o gerente Miguel Calvão Teixeira, poderá:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele.

Mais certifico a nomeação de gerentes: José Fernando Pinto, residente na Rua de Manuel Alves de Sá, 100, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, e Carlos Miguel Calvão Teixeira, residente na Rua da Ramadinha, 145, 4.º, esquerdo, Mafamude, Vila Nova de Gaia, ambos em 12 de Outubro de 2004.

Informo ainda que cessou funções de gerente Arminda Barbosa Pereira Cidade, em 12 de Outubro de 2004, por renúncia.

Está conforme.

17 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Dias do Vale*.  
2004065958

**ADRIANO FERREIRA E FERREIRA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 502714174; número e data da apresentação: PC-359/20040629; pasta n.º 96.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2003 referente à sociedade em epígrafe.

11 de Setembro de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).  
2002306052

**CARDOSO & CARDOSO — COMÉRCIO DE ALUMÍNIO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 62 261; identificação de pessoa colectiva n.º P 507240383; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20050309.

Certifico que, foi constituída sociedade em epígrafe, regendo-se pelo contrato seguinte:

**Contrato de sociedade**

No dia 23 de Fevereiro de 2005, no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto, perante mim, ajudante principal Olga Maria Dias Ferreira Correia, primeira substituta da notária Sandra Marisa Teixeira Bretes Vitorino, que se encontra doente, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel António Ferreira Cardoso, contribuinte fiscal n.º 205279813, solteiro, maior, natural de Massarelos, Porto, residente no Largo da Lavandeira, 2, 3.º, F, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 11168357, emitido em 4 de Março de 2004, pelo Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

2.º Adriano António Ferreira Cardoso, contribuinte fiscal n.º 187871159, casado com Paula Cristina Magalhães Monteiro Cardoso, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Mafamude,

Vila Nova de Gaia, residente na Rua de Canelas de Baixo, 145, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 9947976, emitido em 21 de Outubro de 2003, pelo Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Verifiquei:

A identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados bilhetes de identidade.

Declararam os outorgantes:

Que, pela presente escritura, entre si constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma Cardoso & Cardoso — Comércio de Alumínio, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Azevedo Magalhães, 853, freguesia de Gervide, Vila Nova de Gaia.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode abrir, transferir ou encerrar agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, bem como transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

**ARTIGO 2.º**

A sociedade tem por objecto a comercialização de alumínio.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel António Ferreira Cardoso e Adriano António Ferreira Cardoso.

**ARTIGO 4.º**

1 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, na proporção das respectivas quotas e mediante prévia deliberação.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimento.

**ARTIGO 5.º**

1 — A gerência e representação da sociedade, remunerada ou não, fica afectada aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Comprar, vender ou trocar quaisquer bens de natureza móvel, designadamente viaturas automóveis;

b) Dar e tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos de arrendamento;

c) Adquirir por trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais;

d) Celebrar contratos de locação financeira;

e) Confessar, desistir e transigir em juízo.

4 — Aos gerentes é expressamente vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, sob pena de ser exigida responsabilidade por tais actos.

**ARTIGO 6.º**

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

**ARTIGO 7.º**

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Quando, por qualquer motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular;

c) Em caso de falência ou insolvência do sócio titular;

d) Em caso de partilha por divórcio ou separação judicial, quando a quota for adjudicada a um não sócio.

2 — O preço da quota amortizada será no caso da alínea a) o valor acordado, e nos restantes casos o resultado do último balanço e o pagamento da contrapartida é fraccionado em duas prestações semestrais.

3 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço como tal e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

**ARTIGO 8.º**

Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continua com o sócio ou sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, legalmente repre-